



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018
Lei Municipal n.º Livro: 01 Folha: 48F

Data: 12/02/2021

Mardone

Resolução n.º 01 de 09 fevereiro de 2021

Homologa, para as escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, o Calendário Escolar para o ano de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394/96 e normas complementares do Sistema Municipal de Ensino e;

Considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino em 2021, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, criado por meio da Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018;

Considerando que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando a proposta de calendário escolar encaminhada a este Conselho Municipal de Educação em ofício conjunto da Secretaria Municipal de Educação e escolas da rede pública municipal de ensino;

Considerando que a proposta de Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 prevê o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais para o Ensino Fundamental.

Resolve:

Art. 1º Fica homologado o Calendário Escolar das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2021, nos termos do Anexo I da Presente Resolução.

Art. 2º Havendo necessidade de reorganização do calendário, inclusive em razão do eventual término das restrições de natureza sanitária e de saúde vigentes, bem como a necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão reorganizar ou alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária mínima anual, conforme o caso.

§ 1º A recomposição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no *caput* deste artigo, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural e assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelos respectivos Conselhos Escolares e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a depender do regime de aulas vigente, a fim de atender os mínimos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. As Escolas deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e/ou carga horária mínima anual obrigatória à Secretaria Municipal

Melissio

Resolução aprovada
Mardone
Melissio
Marta Helena
Roberto Campião
Melissio



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JEQUERI-MG

Criado pela Lei Municipal n.º 231 de 20 de abril de 2018

Órgão Integrante do Sistema Municipal de Ensino

de Educação, para análise e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 4º É de responsabilidade dos Diretores das respectivas escolas, fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária, conforme o regime de aulas vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequeri, 12 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria das Graças Moutinho Cardoso Dias

Maria das Graças Moutinho Cardoso Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Representante do Segmento do Magistério Público Municipal

Josiane Maria Lana

Josiane Maria Lana
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Bruna de Cássia Sena Reis Sampaio

Bruna de Cássia Sena Reis Sampaio
Representantes do Magistério Público Municipal Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Maria José Diório

Maria José Diório
Representantes dos Especialistas Educacionais da Rede Municipal de Ensino

Maria Aparecida Soares de Souza
Maria Aparecida Soares de Souza - suplente
Representantes da Sociedade Civil

Elizângela Pereira dos Passos

Elizângela Pereira dos Passos
Valéria Martins de Souza
Representantes de pais de alunos

Maria das Graças J. Severino
Representantes da Sociedade Civil

Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Jequeri/MG
Lei Municipal nº 231 de 20 de abril de 2018
Livro: 04 Folha: 48F

Lei Municipal nº

Data: 12/02/2021

X *Uacardos*